WANDER GARCIA • ANA PAULA GARCIA **BRUNO ZAMPIER • RENAN FLUMIAN**

COORDENADORES



CONCURSOS **POLICIAIS**

QUESTÕES COMENTADAS



- POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL
- 1.374 Questões impressas
 - 687 Questões on-line

DISCIPLINAS:

Direito Penal • Direito Processual Penal • Legislação Extravagante • Criminologia

- Direito Constitucional Direitos Humanos • Direito da Crianca e do Adolescente • Direito Administrativo
 - Direito Civil Medicina Legal Ética na Administração Pública • Língua Portuguesa • Matemática e Raciocínio Lógico • Informática • Arquivologia • Física • Regimento Interno e Legislação Local •
 - Biologia

DE ACORDO COM A LEI 13.497/2017

* Gabarito ao

final de cada

em aprovação

questão, facilitando

o manuseio do livro

Questões comentadas

e altamente classificadas

por autores especialistas











2018 © Editora Foco

Coordenadores: Wander Garcia, Ana Paula Dompieri Garcia, Flavio Daher, Marcelo Borsio, Renan Flumian e Bruno Zampier

Autores: Alessandra Elaine Matuda, Arthur Trigueiros, Eduardo Dompieri, Elson Garcia, Enildo Garcia, Fábio Tavares Sobreira, Flávia Moraes Barros, Helder Satin, Henrique Subi, Leni Mouzinho Soares, Licínia Rossi, Renan Flumian, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita, Sebastião Edilson Gomes, Tatiana Subi, Tony Chalita, Vanessa

Tonolli Trigueiros, Vivian Calderoni **Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

Editor: Roberta Densa
Assistente Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Revisora: Luciana Pimenta

Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e capa: Gráfica EXPRESSÃO E ARTE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Vagner Rodolfo CRB-8/9410

C735

Como passar em concursos policiais / Alessandra Elaine Matuda ... [et al.] ; organizado por Ana Paula Dompieri Garcia, Renan Flumian, Wander Garcia. - 4. ed. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2018.

Vários autores.

ISBN: 978-85-8242-220-5

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos Públicos. 3. Concursos policiais. I. Matuda, Alessandra Elaine. II. Trigueiros, Arthur. III. Dompieri, Eduardo. IV. Garcia, Elson. V. Garcia, Enildo. VI. Sobreira, Fábio Tavares. VII. Barros, Flávia Moraes. VIII. Satin, Helder. IX. Subi, Henrique. X. Soares, Leni Mouzinho. XI. Rossi, Licínia. XII. Flumian, Renan. XIII. Saber, Rodrigo Santamaria. XIV. Chalita, Savio. XV. Gomes, Sebastião Edilson. XVI. Subi, Tatiana. XVII. Chalita, Tony. XVIII. Trigueiros, Vanessa Tonolli. XIX. Calderoni, Vivian. XX. Garcia, Ana Paula Dompieri. XXI. Garcia, Wander. XXII. Título.

2017-606 CDD 340 CDU 34

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Metodologia de estudo 001.4 2. Metodologia de estudo 001.8

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8°, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Bônus ou Capítulo *On-line*: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (10.2017) – Data de Fechamento (09.2017)



2018

Todos os direitos reservados à Editora Foco Jurídico Ltda. Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP E-mail: contato@editorafoco.com.br www.editorafoco.com.br

Acesse JÁ os conteúdos ON-LINE



SHORT VIDEOS

Vídeos de curta duração com dicas de DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/short-videos





ATUALIZAÇÃO em PDF e VÍDEO para complementar seus estudos*

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

^{*} As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante.

^{*} Acesso disponível durante a vigência desta edição.

AUTORES

SOBRE OS COORDENADORES

Wander Garcia - @wander_garcia

Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Professor e coordenador do IEDI. Procurador do Município de São Paulo

Ana Paula Garcia

Pós-graduada em Direito. Procuradora do Estado de São Paulo.

Bruno Zampier

Delegado de Polícia Federal. Mestre em Direito Privado pela PUC/MG. Professor de Direito Civil. Coordenador do "Supremo TV".

Renan Flumian

Mestre em Filosofia do Direito pela Universidad de Alicante. Cursou a Session Annuelle D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

SOBRE OS AUTORES

Alessandra Elaine Matuda

Advogada. Pedagoga. Especialista em Direito. Doutoranda em Direitos Jurídicos Sociais pela Universidade Del Museo Social Argentino. Professora das disciplinas de Direito do Consumidor e Temas Emergentes em Direito.

Ana Paula Garcia

Pós-graduada em Direito. Procuradora do Estado de São Paulo.

Arthur Trigueiros

Pós-graduado em Direito. Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG e do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

Eduardo Dompieri

Pós-graduado em Direito. Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

Elson Garcia

Especialista em Matemática pura e aplicada (UFSJ). Professor tutor de Pós-graduação em Matemática (UFJS – UAB). Analista de sistemas (PUCRJ).

Enildo Garcia

Especialista em matemática pura e aplicada (UFSJ), analista de sistemas Sr. (PUC/RJ), professor-tutor da pós-graduação em Matemática (UFSJ-UAB), professor de Matemática e Física em curso pré-vestibular comunitário, aluno especial do mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEL-UFSJ, integrante do GEMA-Grupo de Estudos de Matemática Avançada (UFSJ), do Grupo de Estudos de Temas Polêmicos em Biologia (UFSJ) e do grupo de estudos para a OBMEP.

Fábio Tavares Sobreira - @fabiotavares

Advogado atuante nas áreas de Direito Público. Professor Exclusivo de Direito Constitucional, Educacional e da Saúde da Rede de Ensino LFG, do Grupo Anhanguera Educacional Participações S.A. e do Atualidades do Direito. Pós-Graduado em Direito Público. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processual Civil. Palestrante e Conferencista. Autor de obras jurídicas.

Flávia Moraes Barros

Procuradora do Município de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Doutora em Direito Administrativo pela USP. Professora de Direito Administrativo.

Helder Satin

Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-graduação. Desenvolvedor de sistemas Web e gerente de projetos.

Henrique Subi - @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Leni Mouzinho Soares

Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Licínia Rossi - @liciniarossi

Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional. Professora exclusiva de Direito Administrativo e Constitucional na Rede Luiz Flávio Gomes de Ensino. Professora de Direito na UNICAMP. Advogada.

Renan Flumian

Mestre em Filosofia do Direito pela Universidad de Alicante. Cursou a Session Annuelle D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

Rodrigo Santamaria Saber

Advogado graduado em Direito pela PUC/SP especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal.

Savio Chalita

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor do CPJUR (Centro Preparatório Jurídico), Autor de obras para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor Universitário. Editor do blog www.comopassarnaoab.com.

Sebastião Edilson Gomes

Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Civil. Autor de diversas obras de Preparação para Concursos Públicos. Professor Universitário nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Civil.

Tatiana Subi

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professora de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Autora de diversas obras de Preparação para Concursos Públicos

Tony Chalita

Advogado. Mestrando em Direito. Professor Assistente PUC/SP. Autor da Editora Foco

Vanessa Tonolli Trigueiros

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo. Graduação em Direto pela PUC-Campinas. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UNISUL. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB.

Vivian Calderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Palestrante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente trabalha como advogada na ONG "Conectas Direitos Humanos", onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

Sumário

AU	TORES	ν
CC	OMO USAR O LIVRO?	XV
1.	DIREITO PENAL WWW. 500	1
1.	CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS	1
2.	APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO	2
3.	APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO	3
4.	CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES E SUJEITOS DO CRIME	5
5.	FATO TÍPICO E TIPO PENAL	6
6.	CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS	6
7.	ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS	8
8.	TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, ARREPENDIMENTO EFICAZ E CRIME IMPOSSÍVEL	8
9.	ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	9
10.	CONCURSO DE PESSOAS	11
11.	CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	12
12.	PENA E MEDIDA DE SEGURANÇA	15
13.	EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	16
14.	CRIMES CONTRA A PESSOA	17
15.	CRIMES CONTRA A HONRA	21
16.	CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	21
17.	CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	24
18.	CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	26
19.	CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27
20.	LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE	30
2.	DIREITO PROCESSUAL PENAL WWW. SWY	31
1.	FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS E INTERPRETAÇÃO	31
2.	INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	32
3.	ACÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E ACÃO CIVIL	41

4.	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; CONEXÃO E CONTINÊNCIA	45
5.	QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	46
6.	PROVA	47
7.	PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA	55
8.	SUJEITOS PROCESSUAIS, CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS	63
9.	HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL	64
10.	EXECUÇÃO PENAL	65
11.	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA	66
12.	JUIZADOS ESPECIAIS	66
13.	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	67
3.	LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE WWW.	69
1.	TRÁFICO DE DROGAS	69
2.	TORTURA	71
3.	CRIMES HEDIONDOS	73
4.	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	74
5.	CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO	75
6.	CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO	75
7.	ESTATUTO DO DESARMAMENTO	75
8.	CRIMES AMBIENTAIS	76
9.	RACISMO	78
10.	ABUSO DE AUTORIDADE	78
11.	INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	79
12.	CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	81
13.	LEI MARIA DA PENHA	82
14.	"LAVAGEM" DE DINHEIRO	85
15.	LEI DE EXECUÇÃO PENAL	86
16.	ESTATUTO DO IDOSO	87
17.	ESTATUTO DO ESTRANGEIRO	88
18.	CRIME ORGANIZADO	88
19.	SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS	89
20.	QUESTÕES COMBINADAS E OUTROS TEMAS	89
5.	DIREITO CONSTITUCIONAL www.500	101
1.	PODER CONSTITUINTE	101
2.	TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	101
3.	HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	103
4	CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	100

5.	DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	104
6.	DIREITOS SOCIAIS	113
7.	NACIONALIDADE	114
8.	DIREITOS POLÍTICOS	115
9.	ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	116
10.	PODER LEGISLATIVO	120
11.	PODER EXECUTIVO	125
12.	PODER JUDICIÁRIO	127
13.	DEFESA DO ESTADO	129
14.	ORDEM SOCIAL	131
15.	TEMAS COMBINADOS	132
6.	DIREITOS HUMANOS	135
1.	TEORIA GERAL E DOCUMENTOS HISTÓRICOS	
2.	GERAÇÕES OU GESTAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	
3.	CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
4.	SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	
5.	SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS	
6.	SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – SISTEMA INTERAMERICANO	
7.	DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
_		
7.	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	155
1.	DIREITOS FUNDAMENTAIS	
2.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO	
3.	PREVENÇÃO	
4.	PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	
5.	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	157
6.	CRIMES	157
7.	TEMAS COMBINADOS	158
8.	DIREITO ADMINISTRATIVO www.	159
1.	PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	159
2.	PODERES ADMINISTRATIVOS	162
3.	ATO ADMINISTRATIVO	166
4.	ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	173
5.	SERVIDORES PÚBLICOS	183
6.	LEI 8.112/1990 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	198
7	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	198

8.	BENS PÚBLICOS	203
9.	RESPONSABILIDADE DO ESTADO	204
10.	LICITAÇÕES E CONTRATOS	208
11.	SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E PPP	210
12.	CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	214
9.1	DIREITO CIVIL	217
1.	PARTE GERAL	217
2.	RESPONSABILIDADE CIVIL	218
3.	DIREITO DAS COISAS	218
4.	DIREITO DE FAMÍLIA	218
5.	CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE CIVIL	218
10.	MEDICINA LEGAL www.	219
1.	TANATOLOGIA	219
2.	DACTILOSCOPIA	220
3.	EMBRIAGUEZ E ALCOOLISMO	220
4.	SEXOLOGIA	221
5.	TRAUMATOLOGIA	222
6.	PSICOPATOLOGIA FORENSE	226
7.	ANTROPOLOGIA	227
8.	PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E PROCEDIMENTO NO INQUÉRITO POLICIAL	227
9.	BALÍSTICA	230
10.	TOXICOLOGIA	231
11.	ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	233
12.	LÍNGUA PORTUGUESA www.	237
1.	REDAÇÃO	237
2.	SEMÂNTICA / ORTOGRAFIA / ACENTUAÇÃO GRÁFICA	254
3.	MORFOLOGIA	264
4.	PRONOME E COLOCAÇÃO PRONOMINAL	270
5.	VERBO	276
6.	REGÊNCIA	280
7.	OCORRÊNCIA DA CRASE	282
8.	CONJUNÇÃO	285
9.	ORAÇÃO SUBORDINADA	295
10.	CONCORDÂNCIA VERBAL E CONCORDÂNCIA NOMINAL	295
11	ANÁLISE SINTÁTICA	200

COMO USAR O LIVRO?

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um *vademecum* ou **um computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

Neste ponto, recomendamos o **Vade Mecum de Legislação FOCO** – confira em www. editorafoco.com.br.

2º Se você estiver estudando a teoria (fazendo um curso preparatório ou lendo resumos, livros ou apostilas), faça as questões correspondentes deste livro na medida em que for avançando no estudo da parte teórica.

3º Se você já avançou bem no estudo da teoria, leia cada capítulo deste livro até o final, e só passe para o novo capítulo quando acabar o anterior; vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma que você não gosta ou não sabe muito, e assim sucessivamente.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e "pegar o jeito" de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

- 5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões**. Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.
- 6º <u>Grife</u> as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada. Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras "correto", "incorreto", "certo", "errado", "prescindível" e "imprescindível".

7º Leia os comentários e **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vademecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata de falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

- 9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:
- DL "desconhecimento da lei"; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;
- DD "desconhecimento da doutrina"; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;
- DJ "desconhecimento da jurisprudência"; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;
- FA "falta de atenção"; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;
- NUT "não uso das técnicas"; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** ("quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta"), das **afirmações generalizantes** ("afirmações generalizantes tendem a ser incorretas" reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre*, *nunca*, *qualquer*, *absolutamente*, *apenas*, *só*, *somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** ("os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos"), entre outras.

obs: se você tiver interesse em fazer um Curso de "Técnicas de Resolução de Questões Objetivas", recomendamos o curso criado a esse respeito pelo IEDI Cursos On-line: www.iedi.com.br.

10° Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11º Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12º Uma semana antes da prova, faça uma **leitura dinâmica** de todas as anotações que você fez e leia de novo os dispositivos legais (e seu entorno) das questões em que você marcar "DL", ou seja, desconhecimento da lei.

13º Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14º Desejo a você, também, muita energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!

Wander Garcia

Coordenador

1. DIREITO PENAL

Arthur Trigueiros e Eduardo Dompieri

1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

(Agente - Pernambuco - CESPE - 2016) Acerca dos princípios básicos do direito penal brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.
- (B) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
- (C) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
- (D) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.
- (E) O princípio da ultima ratio ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.

A: incorreta, já que o conceito contido na assertiva não corresponde, nem de longe, ao que se deve entender por princípio da fragmentariedade. Enuncia tal postulado que o Direito Penal deve sempre ser visto como a ultima ratio, isto é, somente deve ocupar-se das condutas mais graves. Representa, por isso, um fragmento, uma pequena parcela do ordenamento jurídico; B: incorreta. O erro da assertiva está no seu trecho final. A primeira parte, em que se afirma que o princípio da anterioridade informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como criminosa e que a pena cominada deve ser anterior à prática criminosa está correta. É errado afirmar, no entanto, que a lei nunca retroagirá. Como bem sabemos, a lei penal, em regra, não opera seus efeitos para o passado. Sucede que, em se tratando de lei penal posterior mais favorável ao agente, a retroação é de rigor, tal como estabelecem os arts. 1º do CP e 5º, XXXIX, da CF; C: correta. De fato, a lei posterior mais benéfica, seja porque estabelece pena menos severa (art. 2º, parágrafo único, do CP), seja porque deixa de considerar determinada conduta como criminosa (abolitio criminis - art. 2º, caput, do CP), deverá retroagir e disciplinar fatos ocorridos anteriormente à sua vigência; D: incorreta. O princípio da insignificância não se refere à importância que deve ser conferida à vida, enquanto bem jurídico tutelado pela norma penal, tal como afirmado acima. Diz respeito, isto sim, à atipicidade (material) que deve ser reconhecida em relação a condutas cuja lesão ao bem jurídico tutelado pela lei penal é tão irrisória (insignificante) que a punição não se justifica. É importante que se diga que este postulado, embora seja amplamente reconhecido pela doutrina e aplicável pelos Tribunais, não está contemplado de forma expressa pelo ordenamento jurídico. Cuida-se, pois, de princípio implícito; E: incorreta. O postulado da intervenção mínima, como o nome sugere, estabelece que o Direito Penal, por ser o instrumento de pacificação mais traumático, deve intervir o mínimo possível. É dizer, somente se recorrerá ao Direito Penal para a tutela de bens jurídicos mais relevantes,

de forma que somente será legítima a intervenção penal quando se vislumbrar a sua indispensabilidade para a proteção de determinados bens ou interesses (*ultima ratio*).

Gabarito "C"

(Agente Penitenciário/MA – 2013 – FGV) Com relação ao *princípio* da legalidade, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) Tal princípio se aplica às contravenções e medida de segurança.
- (B) Tal princípio impede a criação de crimes por meio de medida provisória.
- (C) Tal princípio impede incriminação genérica por meio de tipos imprecisos.
- (D) Tal princípio impede a aplicação de analogia de qualquer forma no Direito Penal.
- (E) Tal princípio está previsto no texto constitucional vigente.

A: assertiva correta. Realmente, o princípio da legalidade alcança não somente os crimes e as penas, mas, sim, todas as infrações penais (crimes ou contravenções) e respectivas sanções penais (penas e medidas de segurança): B: assertiva correta. Não se admite a criação de um crime por medida provisória, seja porque esta espécie normativa não pode ser considerada lei em sentido estrito (visto tratar-se de ato do Chefe do Poder Executivo), seja em virtude da expressa previsão que proíbe sua edição em matéria penal (art. 62, § 1º, I, "b", CF); C: assertiva correta. Decorre do princípio da legalidade a denominada "taxatividade da lei penal", que não pode ter um conteúdo impreciso. Ao contrário, as leis penais devem ser claras, certas, precisas, a fim de não permitirem dúvidas sobre a incriminação de comportamentos; D: assertiva incorreta, devendo ser assinalada. O princípio da legalidade impede a criação de crimes por analogia, visto que eles devem ser veiculados por lei. Contudo, em matéria penal, admite-se o emprego da analogia in bonam partem, ou seja, benéfica ao réu, podendo ser aplicada para os tipos penais não incriminadores; E: correta, nos termos do art. 5°, XXXIX, CF.

"O" otinedso

(Investigador de Polícia/SP - 2013 - VUNESP) No que diz respeito ao conceito do crime, é correto afirmar que

- (A) é considerada como causa do crime a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido, sendo que a superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação do crime quando, por si só, produziu o resultado.
- (B) ao agente que tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, não será imputado o crime se apenas omitiu-se, ainda que pudesse agir para evitar o resultado.
- (C) se considera o crime tentado quando iniciada a preparação; este não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- (D) para a caracterização da omissão penalmente relevante é suficiente que o agente tivesse o poder de agir para evitar o resultado do crime.

(E) se pune a tentativa se, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

A: correta. De fato, considera-se causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 13, caput, segunda parte, do CP). Havendo a superveniência de uma causa relativamente independente que, por si só, produza o resultado, este não será imputado ao agente (art. 13, § 1°, do CP); B: incorreta, pois ao agente que puder agir para evitar o resultado, quando a lei lhe trouxer o dever de cuidado, proteção ou vigilância da vítima, responderá pela omissão caso deixe de agir, desde que pudesse fazê-lo (art. 13, § 2º, do CP). É a chamada omissão penalmente relevante (em síntese: responderá pelo resultado o agente que, tendo o dever jurídico de agir - e podendo agir - para evitá-lo, nada fizer); C: incorreta, pois se fala em tentativa quando, iniciada a execução (e não preparação!) do crime, este não se consumar por circunstâncias alheias à vontade do agente (art. 14. II. do CP): D: incorreta, pois, como visto nos comentários à alternativa "B", a omissão é penalmente relevante quando o agente, além de poder agir, tenha o dever de agir para evitar o resultado (art. 13, § 2º, do CP); E: incorreta. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio, ou absoluta impropriedade do objeto, for impossível consumar-se o crime (art. 17 do CP). Estamos, aqui, diante do crime impossível. Gabarito "A"

2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

(Escrivão – AESP/CE – VUNESP – 2017) O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. A condenação já transitou em julgado. Na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- (A) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.
- (B) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.
- (C) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.
- (D) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.
- (E) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

O enunciado retrata típica hipótese de *abolitio criminis* (art. 2º, "*caput*", do CP), que ocorre sempre que uma lei nova deixa de considerar infração penal determinado fato até então criminoso. Foi exatamente o que se deu no caso narrado no enunciado. Com efeito, o delito pelo qual "B" foi acusado e, ao final, condenado em sentença que passou em julgado deixou de ser considerado crime, o que ocorreu em razão do advento de lei nova que assim estabeleceu. A *abolitio criminis* é, por força do que dispõe o art. 107, III, do CP, causa de extinção da punibilidade, que pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, mesmo no

curso da execução da pena. Além disso, tem o condão de fazer cessar a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Os efeitos extrapenais, no entanto, subsistem (art. 2°, "caput", do CP). No mais, em consonância com entendimento esposado na Súmula 611 do STF, competirá ao juízo das execuções, depois do trânsito em julgado da sentença condenatória, a aplicação da lei mais benigna, aqui incluída, por óbvio, a abolitio criminis.

Gabarito "E"

(Escrivão - AESP/CE - VUNESP - 2017) No que diz respeito à contagem de prazo no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- (A) O dia do começo é irrelevante no cômputo do prazo.
- (B) O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- (C) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo.
- (D) Inicia-se o cômputo do prazo dois dias após o dia do começo.
- (E) O dia do começo exclui-se no cômputo do prazo nas hipóteses de crime contra a vida.

O prazo penal será contado nos moldes do art. 10 do CP, que estabelece que, no seu cômputo, será incluído o dia do começo e desprezado o do vencimento. É o caso dos prazos que têm nítido conteúdo material (penal), tais como os prescricionais, decadenciais e aqueles que se referem à duração das penas. Importante que se diga que, no que toca aos prazos processuais, a disciplina é diferente. Por força do que dispõe o art. 798, § 1º, do CPP, na contagem dessa modalidade de prazo, não se inclui o dia do começo, mas, sim, o do vencimento. ■

(Escrivão - Pernambuco - CESPE - 2016) Um crime de extorsão mediante sequestro perdura há meses e, nesse período, nova lei penal entrou em vigor, prevendo causa de aumento de pena que se enquadra perfeitamente no caso em apreço.

Nessa situação hipotética,

- (A) a lei penal mais grave não poderá ser aplicada: o ordenamento jurídico não admite a novatio legis in pejus.
- (B) a lei penal menos grave deverá ser aplicada, já que o crime teve início durante a sua vigência e a legislação, em relação ao tempo do crime, aplica a teoria da atividade.
- (C) a lei penal mais grave deverá ser aplicada, pois a atividade delitiva prolongou-se até a entrada em vigor da nova legislação, antes da cessação da permanência do crime.
- (D) a aplicação da pena deverá ocorrer na forma prevista pela nova lei, dada a incidência do princípio da ultratividade da lei penal.
- (E) a aplicação da pena ocorrerá na forma prevista pela lei anterior, mais branda, em virtude da incidência do princípio da irretroatividade da lei penal.

Por se tratar de crime permanente, em que a consumação se prolonga no tempo por vontade do agente, a sucessão de leis penais no tempo enseja a aplicação da lei vigente enquanto não cessado o comportamento ilícito, ainda que se trate de lei mais gravosa. É esse o entendimento firmado na Súmula n. 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência". Aplica-se, portanto, no caso narrado no enunciado, a lei mais grave.

João, que acabara de completar dezessete anos de idade, levou sua namorada Rafaela, de doze anos e onze meses de idade, até sua casa. Considerando ser muito jovem para namorar, a garota aproveitou a oportunidade e terminou o relacionamento com João. Inconformado, João prendeu Rafaela na casa, ocultou sua localização e forçou-a a ter relações sexuais com ele durante o primeiro de treze meses em que a manteve em cativeiro. Após várias tentativas frustradas de fuga, um dia antes de completar quatorze anos de idade, Rafaela, em um momento de deslize de João, conseguiu pegar uma faca e lutou com o rapaz para, mais uma vez, tentar fugir. Na luta, João tomou a faca de Rafaela e, após afirmar que, se ela não queria ficar com ele, não ficaria com mais ninguém, desferiu-lhe um golpe de faca. Rafaela fingiu estar morta e, mesmo ferida, conseguiu escapar e denunciar João, que fugiu após o crime, mas logo foi encontrado e detido pela polícia. Rafaela, apesar de ter sido devidamente socorrida, entrou em coma e faleceu após três meses.

(Agente-Escrivão – PC/GO – CESPE – 2016) Nessa situação hipotética, João:

- (A) responderá pelo crime de tentativa de homicídio.
- (B) responderá por crime de estupro de incapaz, previsto no CP.
- (C) não responderá pelo crime de estupro segundo a lei penal, de acordo com a teoria adotada pelo CP em relação ao tempo do crime.
- (D) não poderá ser submetido à lei penal pelo cometimento de crime de cárcere privado, pois, à época do crime, ele era menor de idade.
- (E) responderá pelo crime de homicídio, sem aumento de pena por ter cometido crime contra pessoa menor de quatorze anos de idade, uma vez que Rafaela, à época da morte, já havia completado quatorze anos de idade.

Durante o primeiro mês em que Rafaela permaneceu em poder de João, este contava com 17 anos, que acabara de completar, e ela, com 12 anos e 11 meses. Nesse período, segundo consta do enunciado, Rafaela foi obrigada a manter relações sexuais com João. Se este fosse major. seria responsabilizado pelo crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP). Sucede que a violência sexual a que foi submetida Rafaela ocorreu enquanto João ainda era adolescente. Bem por isso, deverá responder segundo as regras do ECA (cometeu ato infracional correspondente ao crime de estupro de vulnerável e estará sujeito, por isso, a medidas socioeducativas, entre as quais a internação). No que toca ao crime de sequestro e cárcere privado, João deverá ser responsabilizado como imputável, já que, por se tratar de crime permanente, sua consumação perdurou até ele atingir a maioridade (Súmula 711, STF). Quando do cometimento do homicídio, João, no momento da conduta, já contava com 18 anos, e Rafaela ainda era menor de 14 (um dia antes de completar 14 anos). Por este crime, João deverá responder, portanto, de acordo com o Código Penal, uma vez que já era imputável. Como Rafaela ainda era menor de 14 anos, incidirá a causa de aumento de pena (da ordem de um terço) prevista no art. 121, § 4°, parte final, do CP. ED Gabarito "C"

(Investigador de Polícia/BA - 2013 - CESPE) Julgue o item seguinte, com relação ao tempo.

(1) No delito continuado, a lei penal posterior, ainda que mais gravosa, aplica-se aos fatos anteriores à vigência da nova norma, desde que a cessação da atividade delituosa tenha ocorrido em momento posterior à entrada em vigor da nova lei.

1: correta, nos termos da Súmula 711 do STF.

(Escrivão de Polícia/MA – 2013 – FGV) Com relação à aplicação da lei penal, assinale a afirmativa **incorreta.**

- (A) A lei mais favorável é de aplicação imediata, inclusive no período de *vacatio*.
- (B) Havendo decisão transitada em julgado, cabe ao juiz da execução aplicar a lei mais favorável.
- (C) Reconhecida a abolitio criminis, causa de extinção da punibilidade, os efeitos penais se apagam, permanecendo os efeitos civis.
- (D) A lei intermediária é extrativa.
- (E) Normas penais em branco são aquelas em que há necessidade de complementação por outra norma de mesma fonte legislativa.

A: correta, de acordo com a banca examinadora. Não há dúvidas de que a lei penal mais favorável tem aplicação imediata, atingindo até mesmo fatos pretéritos (retroatividade da lei benéfica – art. 5°, XL, da CF e art. 2°, parágrafo único, do CP). Porém, a afirmação de que a lei mais benigna será aplicada, inclusive no período de vacatio, encontra oposição no seguinte argumento: mesmo promulgada e publicada, uma lei, em seu período de vacância, ainda não produz efeitos, podendo, inclusive, ser revogada por outra lei antes mesmo de entrar em vigor. Portanto, para uma prova objetiva (na forma de testes), não consideramos adequado ter como correta a alternativa em comento; B: correta (art. 66, I, da Lei 7.210/1984 e Súmula 611 do STF); C: correta. De fato, se lei posterior deixar de considerar o fato como criminoso (abolitio criminis), será extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, III, do CP, afastando-se todos os efeitos penais da condenação. No entanto, remanescerão os efeitos civis decorrentes da prática do fato; D: correta, de acordo com a banca examinadora. Apenas ressalvamos que a lei intermediária somente terá eficácia extrativa (retroatividade ou ultra-atividade) se, de qualquer modo, puder beneficiar o agente, nos termos do art. 5°, XL, da CF e art. 2º, parágrafo único, do CP; E: incorreta. As normas penais em branco são, de fato, aquelas cujo preceito primário (descrição da conduta criminosa) é incompleto, exigindo uma complementação, que poderá advir de norma de mesma hierarquia (lei sendo complementada por lei) ou de hierarquia diversa (lei sendo complementada por ato infralegal). É o que se verifica, por exemplo, na definição do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006). O que se deve entender por droga será extraído da Portaria SVS/MS 344/1998, que, sendo ato administrativo, é complemento de hierarquia diversa à da norma complementada.

Gabarito "E"

3. APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO

(Escrivão – AESP/CE – VUNESP – 2017) Na data de 03 de outubro de 2014, na cidade de Aquiraz – CE, o indivíduo B efetuou dois disparos de arma de fogo contra a pessoa C, que foi socorrida no Hospital mais próximo. A pessoa C foi posteriormente transferida para um Hospital na cidade de Fortaleza – CE, local em que faleceu na data de 09 de outubro de 2014, em decorrência dos disparos de arma de fogo efetuados pelo indivíduo B na cidade de Aquiraz – CE. Assinale a alternativa correta em relação ao lugar e tempo do crime praticado pelo indivíduo B, segundo o previsto no Código Penal.

(A) Considera-se o lugar do crime aquele em que a pessoa C faleceu na cidade de Fortaleza – CE; e o tempo do crime o dia 09 de outubro de 2014.

- (B) Considera-se o lugar do crime tanto aquele em que ocorreram os disparos de arma de fogo na cidade de Aquiraz – CE quanto o local em que a pessoa C faleceu na cidade de Fortaleza – CE; e o tempo do crime, o dia 09 de outubro de 2014.
- (C) Considera-se o lugar do crime aquele em que ocorreram os disparos de arma de fogo na cidade de Aquiraz – CE; e o tempo do crime, o dia 09 de outubro de 2014.
- (D) Considera-se o lugar do crime tanto aquele em que ocorreram os disparos de arma de fogo na cidade de Aquiraz – CE quanto o local em que a pessoa C faleceu na cidade de Fortaleza – CE; e o tempo do crime, o dia 03 de outubro de 2014.
- (E) Considera-se o lugar do crime tanto aquele em que ocorreram os disparos de arma de fogo na cidade de Aquiraz – CE quanto o local em que a pessoa C faleceu na cidade de Fortaleza – CE; e o tempo do crime, tanto o dia 03 quanto o dia 09 de outubro de 2014.

No que tange ao lugar do crime, adotamos a teoria mista ou da ubiquidade, consagrada no art. 6º do CP, sendo considerado lugar do crime tanto o da conduta quanto o do resultado. Por essa razão, o lugar em que se deu o crime narrado no enunciado é tanto aquele em que foi praticada a conduta atribuída a "B", que corresponde ao local em que ocorreram os disparos de arma de fogo (Aguiraz – CE), quanto o local em que o resultado, no caso a morte de "C", foi produzido, o que ocorreu na cidade de Fortaleza - CE. Muito cuidado aqui: o Código de Processo Penal, diferentemente, adotou, como critério para fixação da competência, o foro do lugar da consumação do crime, conforme prescreve o art. 70 do CPP. No que diz respeito ao tempo do crime, reputa-se praticada a infração penal no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado. É a chamada teoria da ação ou atividade, presente no art. 4º do CP. Assim, o tempo do crime, no caso narrado no enunciado, é representado pelo dia 03 de outubro de 2014, que corresponde ao dia em que foi praticada a conduta (disparos de arma de fogo que vitimaram "C"). ED "G" ofinede2

(Agente – Pernambuco – CESPE – 2016) Considere que tenha sido cometido um homicídio a bordo de um navio petroleiro de uma empresa privada hondurenha ancorado no porto de Recife – PE. Nessa situação hipotética,

- (A) o comandante do navio deverá ser compelido a tirar, imediatamente, o navio da área territorial brasileira e o crime será julgado em Honduras.
- (B) o crime será apurado diretamente pelo Ministério Público brasileiro, dispensando-se o inquérito policial, em função da eventual repercussão nas relações diplomáticas entre os países envolvidos.
- (C) a investigação e a punição do fato dependerão de representação do comandante do navio.
- (D) nada poderá fazer a autoridade policial brasileira: navios e aeronaves são extensões do território do país de origem, não estando sujeitos às leis brasileiras.
- (E) caberá à autoridade policial brasileira instaurar, de ofício, o inquérito policial para investigar a materialidade e a autoria do delito, que será punido conforme as leis brasileiras.

Em face do que estabelece o art. 5°, § 2°, do CP, aos crimes praticados a bordo de embarcações estrangeiras que se achem em porto ou mar territorial do Brasil, desde que natureza privada, será aplicada a lei brasileira; se pública fosse a embarcação, por ser considerada extensão

do território do país de origem, deveria incidir a legislação deste (art. 5°, § 1°, do CP). 🗊

Gabarito "E"

(Escrivão de Polícia/DF – 2013 – CESPE) Julgue os itens seguintes, relativos à teoria da norma penal, sua aplicação temporal e espacial, ao conflito aparente de normas e à pena cumprida no estrangeiro.

- (1) A lei penal que, de qualquer modo, beneficia o agente tem, em regra, efeito extra-ativo, ou seja, pode retroagir ou avançar no tempo e, assim, aplicar-se ao fato praticado antes de sua entrada em vigor, como também seguir regulando, embora revogada, o fato praticado no período em que ainda estava vigente. A única exceção a essa regra é a lei penal excepcional ou temporária que, sendo favorável ao acusado, terá somente efeito retroativo.
- (2) Considere a seguinte situação hipotética. Jurandir, cidadão brasileiro, foi processado e condenado no exterior por ter praticado tráfico internacional de drogas, e ali cumpriu seis anos de pena privativa de liberdade. Pelo mesmo crime, também foi condenado, no Brasil, a pena privativa de liberdade igual a dez anos e dois meses. Nessa situação hipotética, de acordo com o Código Penal, a pena privativa de liberdade a ser cumprida por Jurandir, no Brasil, não poderá ser maior que quatro anos e dois meses.
- (3) Na definição de lugar do crime, para os efeitos de aplicação da lei penal brasileira, a expressão "onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado" diz respeito, respectivamente, à consumação e à tentativa.
- (4) Considere a seguinte situação hipotética. A bordo de um avião da Força Aérea Brasileira, em sobrevoo pelo território argentino, Andrés, cidadão guatemalteco, disparou dois tiros contra Daniel, cidadão uruguaio, no decorrer de uma discussão. Contudo, em virtude da inabilidade de Andrés no manejo da arma, os tiros atingiram Hernando, cidadão venezuelano que também estava a bordo. Nessa situação, em decorrência do princípio da territorialidade, aplicar-se-á a lei penal brasileira.

1: errada. De fato, a lei penal que de qualquer modo puder favorecer o agente terá efeito extra-ativo, tendo natureza retroativa (abrangendo, portanto, fatos anteriores ou início de sua vigência) ou ultra-ativa (aplicando-se mesmo após sua revogação, regulando fatos praticados durante sua vigência). No tocante às leis excepcionais e temporárias, espécies do gênero "leis de vigência temporária", marcadas pela transitoriedade, os fatos praticados durante sua vigência serão por elas alcançados, mesmo após sua autorrevogação. São, portanto, leis ultrativas; 2: errada. Tratando-se de hipótese de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira, haja vista que o crime foi praticado, no estrangeiro, por cidadão brasileiro (art. 7º, II, "b", CP), tendo ele cumprido pena no exterior, não irá, novamente, cumprir pena no Brasil (art. 7°, II, § 2°, "d", CP). Afinal, é condição, nesse caso, para a aplicação da lei penal brasileira, que o agente, pelo crime cometido no estrangeiro, não tenha aí cumprido pena. Se Jurandir cumprir seis anos de pena privativa de liberdade no exterior, não está satisfeita uma das condições para a aplicação da lei brasileira; 3: correta. O lugar do crime, de acordo com o art. 6°, CP, para fins de aplicação da lei penal brasileira, será tanto o local em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu (leia-se: consumou) ou deveria produzir-se (leia-se: onde o crime deveria consumar-se) o resultado. Assim, a expressão "onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado" abrange, respectivamente, consumação e tentativa do crime; 4: correta. O avião da Força Aérea

Brasileira, por ser aeronave de natureza pública, é considerado, para efeitos penais, território brasileiro ficto ou por extensão (art. 5º, § 1º, CP). Portanto, crimes praticados a bordo de referida aeronave seguem o regime jurídico da legislação brasileira, que deverá incidir no caso concreto relatado na assertiva.

Gabarito 1E, 2E, 3C, 4C

4. CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES E SUJEITOS DO CRIME

(Agente-Escrivão – Acre – IBADE – 2017) O delito de sequestro ou cárcere privado é classificado como crime:

- (A) continuado e de perigo.
- (B) permanente e de dano.
- (C) permanente e de perigo.
- (D) continuado e de dano.
- (E) habitual e de perigo.

O crime de sequestro ou cárcere privado, previsto no art. 148 do CP, é típico exemplo de delito permanente, em que a consumação se prolonga no tempo por vontade do agente, não cessando enquanto a vítima permanecer em poder o sequestrador. É, ademais, crime de dano, já que a sua prática pressupõe uma efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, que, neste caso, é a liberdade de ir e vir.

(Investigador-Escrivão-Papiloscopista – Pará – Funcab – 2016) O homicídio é doutrinariamente classificado como crime:

- (A) vago, permanente e multitudinário.
- (B) de concurso necessário, comum e de forma livre.
- (C) de dano, material e instantâneo de efeitos permanentes
- (D) próprio, de perigo individual e consumação antecipada.
- (E) de mão própria, habitual e de forma vinculada.

A: incorreta. Crime vago é aquele cujo sujeito passivo é uma coletividade desprovida de personalidade jurídica. É exemplo o delito de associação criminosa (art. 288 do CP), cujo sujeito passivo é a coletividade, ente desprovido de personalidade jurídica. Não é este o caso do homicídio, que tem como titular do direito à vida o ser humano; crime permanente é aquele cuja consumação se protrai no tempo por vontade do agente, não sendo este o caso do homicídio, em que a consumação ocorre em momento certo e determinado (é delito instantâneo). Dado que o resultado morte é irreversível, há quem o classifique como instantâneo de efeitos permanentes; multitudinário, como o próprio nome sugere, é o crime praticado sob a influência de multidão. Exemplo clássico é aquele em que vários torcedores, num jogo de futebol, invadem o campo para agredir o árbitro. Não é o caso do homicídio; **B:** incorreta. Os crimes podem ser classificados em monossubjetivos (de concurso eventual) e plurissubjetivos (de concurso necessário). Os primeiros (monossubjetivos) são aqueles que podem ser praticados por uma só pessoa. É este o caso da grande maioria das infrações penais. É o caso do homicídio, do roubo, do furto, entre tantos outros. Nesses crimes, o agente pode agir sozinho ou em concurso com outras pessoas (concurso eventual). De uma forma ou de outra, o delito estará configurado. Já os chamados crimes plurissubjetivos (ou de concurso necessário) somente restarão configurados quando praticados por mais de uma pessoa. O próprio tipo penal exige a concorrência de duas ou mais pessoas. São exemplos: rixa (art. 137, "caput", CP), associação criminosa (art. 288, "caput", CP) e associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/2006). São crimes de concurso necessário. Se não houver o número mínimo de agentes exigido por lei, não há crime; comum é o crime que pode ser praticado por qualquer pessoa, isto é,

o tipo penal não impõe nenhuma qualidade especial ao sujeito ativo. O homicídio é crime comum. Considera-se de forma livre o delito que pode ser praticado por qualquer meio eleito pelo agente, sendo este o caso do homicídio; C: correta. Diz-se que o homicídio é crime de dano porquanto a sua consumação somente é alcançada com a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, que, neste caso, é a vida; é instantâneo de efeitos permanentes porque, a despeito de a consumação ocorrer em momento certo, seus efeitos permanecem no tempo, sendo, assim, irreversíveis; **D:** incorreta. Não se trata de *crime próprio*, e sim de *delito* comum, na medida em que pode ser praticado por qualquer pessoa. De igual modo, não se trata de crime de perigo, e sim de delito de dano, conforme já ponderado. É *crime material*, já que a sua consumação está condicionada à produção de resultado naturalístico (a morte). Crime de consumação antecipada, também chamado de delito formal ou de resultado cortado, é aquele que contempla, no tipo penal, uma conduta e um resultado, cuja ocorrência não é indispensável à consumação do delito; E: incorreta. Crime de mão própria é aquele que exige uma atuação pessoal do agente. Típico exemplo é o falso testemunho (art. 342, CP). Não é o caso do homicídio, que é considerado delito comum; habitual é o crime cuja configuração condiciona-se à prática reiterada da conduta descrita no tipo. Não é o caso do homicídio; delito de ação vinculada é aquele cujo tipo penal especifica o meio a ser empregado na sua execução. Como já dissemos, o homicídio é crime de ação livre. 印 Gabarito "C"

(Investigador/SP – 2014 – VUNESP) Com relação ao crime e à contravenção, assinale a alternativa correta.

- (A) A contravenção penal somente pode ser apenada com detenção.
- (B) O crime é infração penal menos grave do que a contravenção.
- (C) A contravenção poderá ser dolosa ou culposa.
- (D) A contravenção penal poderá ser apenada com prisão simples.
- (E) O crime é doloso e a contravenção, culposa.

A: incorreta. A contravenção penal, nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, é a infração penal a que a lei comina as penas de prisão simples ou de multa. Não pode a contravenção penal ser apenada com detenção, que é espécie de pena privativa de liberdade, ao lado da reclusão, passível de ser imposta apenas a autor de crime; **B:** incorreta. Doutrinariamente, diz-se que a contravenção penal é um "crime anão", haja vista que, embora se trate de infração penal, tanto quanto o crime, é punida com menor rigor. Aos crimes são cominadas, em regra, as penas privativas de liberdade de reclusão ou de detenção, ao passo que às contravenções penais, a única pena privativa de liberdade possível é a prisão simples, que sequer admite fixação de regime inicial fechado (art. 6º da LCP – Decreto-lei 3.688/1941); **C:** incorreta. Nos termos do art. 3º da LCP, para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico; D: correta, nos termos do precitado art. 6º da LCP; E: incorreta. Primeiramente, crimes podem ser dolosos ou culposos (estes últimos, desde que haja expressa previsão legal – art. 18, parágrafo único, CP). Já para as contravenções penais, conforme enuncia o já referido art. 3º da LCP, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico. Gabarito "D"

(Agente Penitenciário/MA – 2013 – FGV) Com relação ao *sujeito* ativo do crime, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) Crime comum é aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa.
- (B) Crime próprio é aquele que exige do sujeito ativo uma qualidade especial.

- (C) Crime de mão própria é aquele que só pode ser praticado diretamente pelo sujeito ativo, não admitindo sequer a coautoria ou a participação.
- (D) Pessoa jurídica pode, excepcionalmente, ser sujeito ativo de um crime.
- (E) Menor de 18 anos é penalmente inimputável, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.

A: assertiva correta. De fato, diz-se comum o crime que, no tocante ao sujeito ativo (autor), pode ser praticado por qualquer pessoa, não se exigindo qualquer qualidade ou condição especial; B: assertiva correta. Chama-se de crime próprio, como o nome sugere, aquele que somente pode ser cometido por pessoa que ostente determinada condição ou qualidade especial (ex.: peculato - art. 312, CP - exige a condição de "funcionário público"); C: assertiva incorreta, devendo ser assinalada. Muito embora seja considerado crime de mão própria aquele que somente pode ser praticado por determinado sujeito ativo (crime de atuação personalíssima ou de conduta infungível), a doutrina, no tocante ao concurso de pessoas, admite a participação, mas, não, coautoria; D: assertiva correta. Os crimes ambientais, nos termos do art. 3º da Lei 9.605/1998, podem ser imputados a pessoas jurídicas; E: correta, nos termos do art. 27 do CP e art. 103 do ECA. Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, não podendo, pois, sofrer punição criminal. Contudo, cometem ato infracional (atos equiparados a crimes ou contravenções), sujeitando-se a medidas socioeducativas (apenas os adolescentes - de 12 anos completos a 18 incompletos) ou medidas protetivas (as crianças - menores de 12 anos).

Cabarito "C"

5. FATO TÍPICO E TIPO PENAL

(Agente de Polícia Civil/RO – 2014 – FUNCAB) É correto afirmar que a coação física irresistível exclui:

(A) o fato típico.

(B) o potencial de consciência da ilicitude.

(C) a imputabilidade.

(D) a culpabilidade.

(E) a ilicitude.

A: correta. De fato, a coação física irresistível afeta – e afasta, portanto - o fato típico. É que seu primeiro elemento é a conduta, assim considerada todo comportamento consciente e voluntário. A coação física irresistível afasta a voluntariedade da conduta, eliminando, assim, o fato típico: B: incorreta. A potencial consciência da ilicitude, que é elemento da culpabilidade, será afastada pelo erro de proibição invencível (art. 21, CP); C: incorreta, pois a coação física irresistível não exclui a imputabilidade (elemento da culpabilidade). No CP, esta será excluída pela doença mental ou pelo desenvolvimento mental incompleto ou retardado, na forma do art. 26, caput, do CP, bem como pela menoridade (art. 27, CP) e pela embriaguez completa e involuntária (art. 28, § 1°, CP); D: incorreta, pois, como visto, a coação física irresistível afasta o fato típico, e não a culpabilidade. Não deve o candidato apressar-se na leitura do enunciado! É que a culpabilidade é afastada, dentre outras hipóteses, pela coação moral irresistível (art. 22, CP). Moral, e não física!; E: incorreta. As causas excludentes da ilicitude, embora de forma não taxativa, estão principalmente previstas no art. 23 do CP, nelas não se incluindo a coação física irresistível.

"A" ofinedsD

(Escrivão de Polícia/MA – 2013 – FGV) Para que haja relevância penal a conduta típica deve ser exteriorizada seja de ordem comissiva seja de ordem omissiva. Com outras palavras, faz-se o que é proibido ou não se faz o que era devido.

Com relação ao tema, indique a afirmativa correta.

- (A) O movimento reflexo, a hipnose e o sonambulismo não afastam a conduta.
- (B) Os crimes omissivos não admitem a forma tentada.
- (C) Os crimes omissivos exigem para a sua consumação resultado naturalístico.
- (D) O Art. 13, § 2°, do Código Penal ostenta a natureza de norma de extensão.
- (E) O crime omissivo impróprio não admite participação ou coautoria, sendo caso de autoria colateral quando ambos os envolvidos tinham o dever de agir.

A: incorreta. Considerando o conceito de conduta como todo comportamento humano, positivo ou negativo (ação ou omissão), consciente e voluntário, temos que o movimento reflexo, a hipnose e o sonambulismo afastam a própria conduta, que é elemento essencial do fato típico. Portanto, quem, por exemplo, em estado de sonambulismo, pratica lesões corporais contra alguém, não responderá criminalmente por ausência de conduta (lembre-se: a conduta penalmente relevante deve ser consciente e voluntária); B: incorreta. Importante registrar que apenas os crimes *omissivos próprios* (ou puros) não admitem a tentativa, já os omissivos impróprios (ou impuros, ou crimes comissivos por omissão), admitem, sim, a forma tentada. A omissão imprópria é aquela que se caracteriza por aquele que, tendo o dever jurídico de agir – desde que possa agir – para impedir determinado resultado, nada faz (art. 13, § 2º, do CP); C: incorreta. Não é verdade que os crimes omissivos exijam resultado naturalístico para a sua consumação. Com relação aos crimes omissivos próprios, bastará a omissão (independentemente de qualquer resultado) para que seiam reputados consumados. Já na omissão imprópria, se o resultado não ocorrer por circunstâncias alheias à vontade do agente, será reconhecida a tentativa: D: correta. De acordo com a doutrina, o art. 13, § 2°, do CP, que trata da omissão imprópria, é considerado uma norma de extensão causal. Em outras palavras, a imputação de determinado crime praticado por omissão imprópria exigirá a combinação do tipo penal com o referido dispositivo legal. Portanto, haverá uma tipicidade indireta (ou mediata). É o caso da mãe, que mata o filho por não alimentá-lo. A tipicidade, aqui, exigirá a combinação do art. 121 com o art. 13, § 2°, ambos do CP; E: incorreta. De acordo com a doutrina majoritária, a coautoria é inviável nos crimes omissivos impróprios, pois somente os pratica aquele que detém o dever jurídico de agir para impedir determinado resultado (garante ou garantidor). Porém, admissível a participação em referidas espécies de crimes, bastando que terceiro, mesmo sem o dever jurídico de agir, induza, instigue ou auxilie aquele que ostentar a condição de garante a deixar de evitar certo resultado.

Gabarito "D"

CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS

(Escrivão – AESP/CE – VUNESP – 2017) O indivíduo B, com a finalidade de comemorar a vitória de seu time de futebol, passou a disparar "fogos de artifício" de sua residência, que se situa ao lado de um edifício residencial. Ao ser alertado por um de seus amigos sobre o risco de que as explosões poderiam atingir as residências do edifício e que havia algumas janelas abertas, B respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival. Um dos dispositivos disparados explodiu dentro de uma das residências desse edifício e feriu uma criança de 5 anos de idade que ali se encontrava. Com relação à conduta do indivíduo B, é correto afirmar que

(A) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal dolosa.

- (B) o indivíduo B não poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal, tendo em vista que o pai da criança lesionada percebeu que as explosões estavam ocorrendo próximo às janelas e não as fechou.
- (C) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com negligência.
- (D) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imperícia.
- (E) o indivíduo B poderá ser responsabilizado pelo crime de lesão corporal culposa, em virtude de ter agido com imprudência.

Pela narrativa, é possível afastar, de pronto, a ocorrência do dolo direto. É que restou claro que a intenção de "B" não era a de provocar a lesão corporal na criança, que, por sinal, ele nem conhecia. Pois bem. Assim, restam o dolo eventual e a culpa consciente e inconsciente. No dolo eventual, a postura do agente em relação ao resultado é de indiferença. É verdade que, nesta modalidade de dolo, a sua vontade não é dirigida ao resultado (lesão corporal, neste caso), mas, prevendo a possibilidade de ele (resultado) ocorrer, revela-se indiferente e dá sequência à sua empreitada, assumindo o risco de causá-lo. Em outras palavras, ele não o deseja, mas se acontecer, aconteceu. E foi exatamente isso que se deu na hipótese descrita no enunciado. Depois de ser alertado por um de seus amigos acerca do risco de as explosões atingirem as residências do edifício, já que havia algumas janelas abertas, "B" respondeu que não havia problema porque naquele prédio só moravam torcedores do time rival, o que, à evidência, denota por parte dele total indiferença e pouco caso com a vida/integridade física/patrimônio alheio. Assim sendo, forçoso reconhecer que "B", ao assim agir, assumiu o risco de produzir o resultado, devendo, portanto, ser responsabilizado por lesão corporal dolosa, e não culposa. ED

Gabarito "A"

(Investigador-Escrivão-Papiloscopista – Pará – Funcab – 2016) Sobre o crime culposo, é correto afirmar que:

- (A) é dispensável a verificação do nexo de causalidade entre conduta e resultado.
- (B) há culpa quando o sujeito ativo, voluntariamente, descumpre um dever de cuidado, provocando resultado criminoso por ele não desejado.
- (C) encontra seu fundamento legal no artigo 18, I, do Código Penal.
- (D) sua caracterização independe da previsibilidade objetiva do resultado.
- (E) se alguém ateia fogo a um navio para receber o valor de contrato de seguro, embora saiba que com isso provocará a morte dos tripulantes, essas mortes serão reputadas culposas.

A: incorreta, uma vez que o *nexo de causalidade* (conexão entre a conduta e o resultado) constitui um dos requisitos do crime culposo, assim como a conduta inicial voluntária; o resultado involuntário (não desejado); a tipicidade; a previsibilidade objetiva do resultado; e a ausência de previsão (apenas na culpa inconsciente); **B:** correta. Vide comentário anterior; **C:** incorreta. O crime culposo encontra seu fundamento no art. 18, II, do CP, e não no 18, I, do CP, que se refere ao crime doloso; **D:** incorreta. A previsibilidade objetiva, que é a possibilidade de se antever o resultado de acordo com o critério mediano de prudência e discernimento, constitui um dos elementos do crime culposo; **E:** incorreta. A assertiva retrata hipótese de *dolo direto de segundo grau, indireto* ou *mediato, que* se refere às consequências secundárias, decorrentes dos meios escolhidos pelo autor para a prática da conduta, ao passo que *dolo direto de primeiro grau* ou *imediato* é

aquele que diz respeito ao objetivo principal almejado pelo agente. No dolo direto de segundo grau, o agente não busca a produção dos efeitos colaterais (morte dos tripulantes), mas tem por certa a sua ocorrência. Exemplo sempre lembrado pela doutrina é do terrorista que, com o propósito de matar chefe de Estado que se encontra em viagem em determinado avião, acaba por produzir a morte dos tripulantes e demais passageiros do voo.

"B" ofinedso

(Investigador/SP – 2014 – VUNESP) Durante as festividades de Natal de 2013, o motorista "A" dirigia o seu veículo pela Rodovia Presidente Dutra na velocidade de 90 km/h, num trecho em que a velocidade máxima permitida era de 110 km/h. Ao transitar por uma curva, veio a perder o controle de seu veículo, atropelando "B" e "C" que se encontravam num ponto de ônibus no acesso à cidade de Arujá. "B" faleceu no local e "C" foi socorrido em estado grave, permanecendo internado no hospital da cidade. Apenas com base nas informações contidas no caso descrito, há possibilidade de "A" ser responsabilizado, penalmente,

- (A) por crime culposo consumado.
- (B) por crime doloso consumado e tentado.
- (C) por um crime doloso consumado e por outro crime culposo tentado.
- (D) somente por crime tentado.
- (E) por uma contravenção penal.

A: correta. Nada obstante o enunciado seja omisso a respeito das razões pelas quais o motorista perdeu o controle da direção de seu veículo automotor ao ingressar numa curva da Rodovia Presidente Dutra, pelo fato de haver atropelado e matado "B" e lesionado "C", poderá ser responsabilizado por crime culposo consumado (no caso, homicídio culposo - art. 302, CTB e lesão corporal culposa - art. 303, CTB); B: incorreta. O enunciado não deixa transparecer, em momento algum, que o motorista tenha causado dolosamente (seja dolo direto, seja eventual) os resultados lesivos; C: incorreta. Tal como dito anteriormente, não se vislumbra tenha o motorista agido com dolo na morte de "B". Também, inadmissível a responsabilização de alguém por crime culposo tentado. É que os crimes culposos não admitem tentativa, compatível apenas com as formas dolosas dos delitos (exceto com a culpa imprópria – art. 20, § 1°, CP); D: incorreta. Não se pode cogitar de tentativa no caso da morte da vítima "B". Se o resultado lesivo se verificou, não se fala em tentativa; E: incorreta. Os resultados praticados pelo motorista decorrem da prática de crimes culposos de trânsito, e não contravenções penais.

"A" ofinsds

(Agente de Polícia Civil/RO – 2014 – FUNCAB) Qual dos crimes abaixo admite a forma culposa?

- (A) Estupro
- (B) Dano
- (C) Apropriação indébita
- (D) Receptação
- (E) Estelionato

Em matéria penal, a regra é a de que os crimes são dolosos. Somente se admite a punição do agente pela forma culposa se houver expressa previsão legal (art. 18, parágrafo único, CP – princípio da excepcionalidade do crime culposo). Assim, dos crimes previstos nas alternativas da questão, apenas a receptação (art. 180, § 3°, CP) admite a modalidade culposa, não prevista para os demais (estupro – art. 213, CP; dano – art. 163, CP; apropriação indébita – art. 168, CP; estelionato – art. 171, CP).

Gabarito "D"